PORTARIA NORMATIVA N° 01, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e regimentais que lhe conferem o art. 152 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de instituição de critérios para o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG para fins de promoção da transparência no serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, na forma do Regulamento anexo a esta Portaria (Anexo I), o normativo que regulamenta o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Regulamento no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de março de 2020.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

ANEXO I
REGULAMENTO DA PORTARIA NORMATIVA N° 01, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º. Esta Portaria Normativa disciplina o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG.

Parágrafo único. O exercício de empregos de livre provimento e exoneração, no âmbito do CAU/MG, implica na possibilidade de o ocupante do emprego ser convocado sempre que houver necessidade e/ou interesse da Administração, aplicando-se os controles de frequência previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º. É de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração.

Parágrafo único. A jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas será cumprida entre as 7h00 (sete horas da manhã) e as 20h00 (vinte horas), de segunda a sexta-feira, respeitadas as determinações e autorizações da chefia imediata ou do Presidente do CAU/MG quanto ao horário efetivo a ser cumprido.

Art. 3º. O controle da frequência ao trabalho dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração será feito por meio eletrônico, com registros de entrada e de saída e de intervalo para alimentação e repouso, respeitadas, ainda, as seguintes regras:

I - a hora de entrada não poderá exceder às 10h00 (dez horas da manhã);

II - a hora de saída não poderá ser anterior às 17h00 (dezessete horas);

III - o intervalo para alimentação e repouso poderá variar entre 1h (uma hora) e 2h (duas horas);

IV – não será permitida jornada diária superior a 10h (dez horas);

V - as horas excedentes à jornada mensal, desde que autorizadas pela chefia imediata ou pelo Presidente do CAU/MG, poderão ser compensadas com redução da jornada até o último dia do mês seguinte ao da sua ocorrência, extinguindo-se o direito depois desse prazo;

VI - é vedada a conversão de quaisquer excedentes de jornadas de trabalho em pecúnia;

VII - as horas faltantes à jornada mensal deverão ser trabalhadas até o último dia do mês seguinte ao da sua ocorrência, e, na falta dessa prestação, serão descontadas da remuneração no segundo mês seguinte ao da sua ocorrência;

VIII - não haverá controle eletrônico de jornada de trabalho e de frequência nos trabalhos realizados fora da sede do CAU/MG, caso em que as horas de serviços prestados nessas condições, quando autorizadas pela chefia imediata ou pelo Presidente do CAU/MG, deverão ser objeto de relatório firmado pelo prestador e ratificado pela chefia imediata ou pelo Presidente do CAU/MG até o último dia do mês de sua ocorrência;

IX - os trabalhos realizados fora da sede do CAU/MG equivalerão às jornadas de trabalho que deveriam ser cumpridas na sede do CAU/MG, mas não autorizam o registro de excedentes de jornada de trabalho.

Parágrafo único. Para os fins dos incisos VIII e IX deste artigo, compreendem-se como trabalhos realizados fora da sede do CAU/MG pelos ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração:

a) a participação em reuniões de plenário, de comissões e de quaisquer outros órgãos colegiados do CAU/MG, dos demais CAU/UF e do CAU/BR;

b) a participação em eventos promovidos pelo CAU/MG, demais CAU/UF, pelo CAU/BR e por quaisquer entidades da Arquitetura e Urbanismo;

c) a representação do CAU/MG junto a quaisquer órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público;

d) os deslocamentos a serviço, no território nacional ou no exterior;

e) quaisquer outras formas ou eventos de representação do CAU/MG.

Art. 4º. O sistema eletrônico para controle de frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração será providenciado pela Gerência Administrativa e Financeira, que, preferencialmente, adotará o mesmo sistema adotado para os empregados efetivos.

Art. 5º. A Gerência Administrativa e Financeira ficará responsável pelos controles quanto ao cumprimento das jornadas de trabalho, incumbindo-lhe, ainda, elaborar relatório detalhado que será encaminhado, até o quinto dia útil do mês seguinte, à chefia imediata do colaborador e à Presidência do CAU/MG.

Art. 6º. As providências necessárias para a oportuna compensação de horas em excesso e para os descontos das horas que faltarem no cumprimento da jornada de trabalho fixada nesta Portaria Normativa serão adotadas pela chefia imediata do colaborador ou pelo Presidente do CAU/MG em conjunto com a Gerência Administrativa e Financeira.